



LEI MUNICIPAL Nº 841/2007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Alterada pela Lei 987/2013

"Dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Antônio João e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Antônio João, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

I - a preservação, a promoção e a proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

II - a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;

IV - o desenvolvimento de ações que assegurem o acesso à cultura e à educação;

V - a promoção e execução de programas voltados para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - a promoção de ações voltadas para as pessoas portadoras de deficiências;

VII - o desenvolvimento de ações de saúde e assistência social à população antoniojoanense;

VIII - a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;



IX - o desenvolvimento de programas de construção de moradias de interesse social e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - o desenvolvimento de programas e ações voltados à regularização fundiária, ao desfavelamento e ao assentamento de interesse social;

XI - a organização e a prestação, diretamente ou sob regime de delegação, dos serviços públicos de interesse local;

XII - o acompanhamento, o controle e a regulação dos serviços públicos municipais delegados;

XIII - a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas a geração de empregos e a melhoria de renda.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Antônio João - PMAJ tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselhos Municipais.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Projetos especiais;
- d) Assessoria de Comunicação.

IV - Órgãos de Atuação Instrumental e Executiva:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a.1 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- a.2 - Secretaria Municipal de Saúde;
- a.3 - Secretaria Municipal de Educação;
- a.4 - Secretaria Municipal de Finanças;
- a.5 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- a.6 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico;
- a.7 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

V - Entidades Vinculadas:

- a) Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - MS (IMPS).
- b) Ouvidoria.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Antônio João é a constante do anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls-36
29/11/07
Saul Soares
CHEFE DE EXPEDIENTE

Art. 3º - A estrutura organizacional de cada órgão ou entidade integrante da Prefeitura Municipal de Antônio João compreenderá unidades administrativas, observados os níveis e nomenclaturas constantes no Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público de Antônio João.

TÍTULO III

DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO ÚNICA

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Os Conselhos Municipais têm suas finalidades e composições definidas em seus atos de criação e seus funcionamentos regulados em regimentos próprios.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tem por finalidade:

I - a assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito, na sua representação funcional e social;

II - a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;

III - a articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento às necessidades da comunidade;

IV - a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes;

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/1212
Centro
ANTONIO JOÃO-MS



Art. 6º - A Assessoria de Comunicação compete:

- a) o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;
- b) a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder Executivo;
- c) o assessoramento ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

Art. 7º - A Assessoria de Projetos Especiais compete:

- a) a elaboração e acompanhamento da execução de projetos especiais;
- b) a integração e a articulação com os organismos representativos da comunidade em assuntos relativos a minorias e comunidade indígena.

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar compete:

- a) o atendimento no Município relativo ao serviço militar.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - A Assessoria Jurídica do Município, órgão de assessoramento, tem por finalidade:

- I - a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- II - o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;
- III - o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos;
- IV - o controle das desapropriações;
- V - o controle documental da legislação municipal;
- VI - a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo;



VII - a cobrança judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

VIII - a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

IX - o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000;

X - a execução de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.10 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência, relacionados com as ações de Governo, desenvolvimento do Município e Seguridade Social, competindo-lhe especialmente:

I - elaboração de projetos de leis em conjunto com a Assessoria Jurídica e seu encaminhamento ao Poder Legislativo:

II - auxiliar na elaboração de razões do veto à proposições de leis:

III - elaborar decretos, portarias, normas, ordens de serviços, despachos, memorandos, avisos, instruções e circulares da rotina interna do executivo;

IV - preparar e expedir a correspondência oficial;

V - recebimento das correspondências enviadas à Prefeitura e distribuição aos órgãos responsáveis por providências:

VI - encaminhar os pedidos de informações, ordens e deliberações do Prefeito:

VII - lavrar termos de posse dos servidores municipais, após aprovação das condições pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento:

VIII - realizar estudos, pesquisas, seções econômicas e físico geográficos



com vistas ao desenvolvimento do Município e formação de banco de dados:

IX - assistência permanente a Seguridade Social:

X - outras atividades afins, que traduzam-se na execução da administração dos interesses da municipalidade e o bem da comunidade usuária de seus serviços.

Sub-Seção I

Da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a definição e coordenação da Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - a prestação de apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar;

III - o planejamento e execução de programas e projetos de assistência à criança e ao adolescente e aos destinatários à assistência social;

IV - o apoio às ações comunitárias voltadas a pessoas carentes.

Art. 12 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) Divisão do Trabalho;
- b) Divisão de Cidadania;
- c) Divisão de Programas Especiais.

Sub-Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a formulação e execução da Política de Saúde que vise a redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores sócio-econômicos e culturais da população;



Fls. 40
29/11/07

Saul Soares
CHEFE DE EXPEDIENTE

II - à identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes de doenças;

III - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - à promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente;

V - a coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

VI - o atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) Divisão de Apoio Operacional;
- b) Divisão de Faturamento.

Sub-Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - o oferecimento de oportunidades de acesso à educação básica;

II - o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades educacionais do Município;

III - a promoção de ações para erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

IV - a formulação da Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual;

V - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede de ensino regular;

VI - a administração da Rede Municipal de Ensino;



VII - a administração da Merenda Escolar.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) Divisão Pedagógica e Inspeção Escolar;
- b) Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Divisão de Transporte Escolar.

Sub-Seção IV

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - a formulação e execução da Política Fiscal e Tributária do Município;
- II - a administração do processo de planejamento orçamentário, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III - o desempenho das atividades referentes à administração orçamentária, tributária, financeira e contábil;
- IV - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos orçamentos anuais e plurianual de investimentos;
- V - a coordenação financeira dos projetos desenvolvidos pela Administração Municipal;
- VI - o acompanhamento, a coordenação e avaliação orçamentária e financeira de planos, programas e projetos da Administração Municipal;
- VII - a coordenação e controle prévio das aquisições de bens e serviços;
- VIII - a coordenação das atividades de processamento de dados;
- IX - a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) Divisão de Tributação;
- b) Divisão de Contabilidade.



Sub-Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão de atuação instrumental e executiva, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, controle e coordenação das atividades dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - a administração de pessoal e de cargos, funções e empregos de qualquer natureza;

II - o estabelecimento das diretrizes da Política de Recursos Humanos;

III - a administração de materiais, serviços e bens patrimoniais móveis da Administração Municipal;

IV - a administração dos arquivos da documentação produzida pela Administração Municipal;

V - a coordenação, execução e fiscalização do processo licitatório;

VI - a implantação e coordenação do processo de capacitação de recursos humanos;

VII - a supervisão das atividades relacionadas à previdência e assistência à saúde dos servidores municipais e seus dependentes.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a) Departamento de Administração e Gestão de Recursos Humanos;

a.1) Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

b) Departamento de Licitação;

c) Departamento de Compras;

Sub-Seção VI

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - o planejamento, controle, licenciamento e fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do território municipal, de acordo com as legislações pertinentes, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;



II - o planejamento e o desenvolvimento de ações que possibilitem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades;

III - o exercício do poder de polícia administrativa facultado pelas legislações ambientais e de posturas urbanas;

IV - a gestão do sistema cartográfico municipal e do parcelamento do solo;

V - o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários do Município;

VI - o controle do cadastro técnico-imobiliário do Município;

VII - a coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e urbanos do Município.

VIII - a promoção do desenvolvimento econômico com vistas à geração de empregos e melhoria da renda da população;

IX - promover ações junto às cooperativas, associações de produtores e sindicatos com o objetivo de incentivar e fornecer assistência técnica para um melhor intercâmbio entre os mesmos;

X - incentivar ações voltadas ao desenvolvimento entre micro e pequenos produtores;

XI - administração dos serviços de limpeza e manutenção dos logradouros públicos e áreas verdes;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a) Departamento de Urbanismo;

b) Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Agropecuária;

Sub-Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a administração dos serviços de limpeza e iluminação públicas, dos sistemas de drenagem;



II - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais e do sistema viário e rodoviário municipal;

III - o planejamento, coordenação e execução de projetos de construção, reforma e recuperação dos próprios do Município.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Serviços Públicos;
- c) Departamento de Manutenção e Transportes;
 - c.1) Divisão de Manutenção de Máquinas.
 - c.2) Divisão de Abastecimento

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES VINCULADAS

SEÇÃO I

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO

Art. 25 - O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS, entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade:

I - a garantia dos benefícios da aposentadoria e pensão aos seus dependentes;

II - a execução das atividades médico-periciais no âmbito da Administração Municipal;

III - o gerenciamento do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV.

Parágrafo único - Cabe ao IMPS, como gestor do FUNSERV, administrar o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - SERVIMED.



SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 26 - A Ouvidoria, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos agentes da Administração Direta e Indireta, incluindo entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais na prestação de serviços à população.

Parágrafo único - As atribuições e competências da Ouvidoria são as constantes da Lei Complementar Nº 018/07 de 30 de maio de 2007.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 27 - O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal, observará os seguintes critérios:

- I - controle de resultados;
- II - coordenação funcional;
- III - descentralização das decisões.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 28 - O controle de resultados dos programas e das ações dos órgãos e entidades constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido, de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I - a avaliação da execução física de planos, programas e orçamentos;
- II - a avaliação comparativa dos custos operacionais com os resultados obtidos;
- III - o acompanhamento e controle de obras, serviços e materiais, de acordo com as especificações previstas em licitações;
- IV - a racionalização de métodos, processos e práticas de trabalho, visando a otimização de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.



CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 29 - A coordenação funcional na Administração Municipal tem por objetivo evitar a superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade de esforços e desenvolver a comunicação entre órgãos e entidades e entre estes e os servidores.

Parágrafo único - A coordenação funcional, de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvida pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Art. 30 - À coordenação funcional, em nível superior, cabe opinar sobre assuntos referentes à Administração Municipal, tais como:

- I - medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
- II - diretrizes gerais dos planos de trabalho e respectiva escala de prioridades;
- III - política de ação social voltada para a população de baixa renda;
- IV - revisão, de acordo com a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos órgãos e entidades;
- V - conveniência ou não de contratação de empréstimo;
- VI - alterações da política de remuneração e benefícios dos recursos humanos da Administração Municipal.

Parágrafo único - As conclusões da coordenação funcional, em nível superior, poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 31 - A descentralização das decisões terá como finalidade a melhoria operacional das ações da Administração Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, do poder decisório, através de Programas de Ações do Executivo junto às comunidades organizadas.

Art. 32 - As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos.



FLS-47
29/11/07¹⁴
[Handwritten signature]

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em comissão e das funções gratificadas existentes que se fizerem necessárias para implantar as disposições desta Lei.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento para o exercício de 2008, no limite dos saldos disponíveis das unidades orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, fusionados ou incorporados.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, através de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e em especial, a Lei n. 705, de 13 de julho de 2001.

Antonio João - MS, 05 de Novembro de 2007.

[Handwritten signature]
JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal